LEI Nº 1.865, DE 27 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a adquirir uma área de Terras medindo 1.359,00 m^2 (um mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), no povoado de Roseira, no distrito de Café, neste Município de Alegre/ES, inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3 X, nº 6.045, Fls 65, em 06.04.1943, em nome do Bispado do Espírito Santo, confrontando-se pelos seus diversos lados com: Lado esquerdo Lote 913, frente e Lado direito – via pública e fundos - Rua Projetada.

Art. 2º - Pela aquisição do terreno descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), aos cedentes vendedores.

Art. 3º - Os recursos para cobertura constantes da autorização do artigo anterior , correrão por conta da rubrica própria no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de março de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.